AgRg no HABEAS CORPUS Nº 511.953 - SP (2019/0147897-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	GILMAR ANTONIO MARCELLO
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO CHIARINELLI
AGRAVANTE	:	ROSELI APARECIDA PETRINI MARCELLO
AGRAVANTE	:	KAREN MARCELLO
AGRAVANTE	:	ISABELA MARCELLO
ADVOGADOS	:	RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO - SP126739
		THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO - SP240428
		PEDRO HENRIQUE DE A. PENTEADO RODRIGUES COSTA - SP297393
		MAYARA CRISTINA BONESSO DE BIASI - SP317563
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR. ENUNCIADO 691 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE. DESPROVIMENTO DO RECLAMO.

1. O presente remédio constitucional foi impetrado em face de decisão singular de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu a liminar pleiteada no *mandamus* lá impetrado, o que atrai a incidência do enunciado 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, impedindo o conhecimento do *writ* por esta colenda Corte Superior de Justiça.

2. Não há que se falar em superação do referido óbice sumular, como excepcionalmente se admite, tendo em vista que, consoante destacado pelo Desembargador Relator do *mandamus* originário, em uma análise perfunctória, não se vislumbra constrangimento ou ilegalidade manifestos passíveis de serem reconhecidos em sede liminar.

3. Esta Corte Superior de Justiça já decidiu que para que a intimação do Ministério Público se aperfeiçoe, não basta a entrega dos autos no respectivo órgão, sendo indispensável que lhe seja disponibilizada a íntegra do processo, o que reforça a impossibilidade de conhecimento deste *mandamus*. Precedentes.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator